



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Fixa para a 2.ª emissão de promissórias de fomento nacional o capital de 500 000 contos e a data de 30 de Março de 1961 e estabelece o plano da emissão.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 43 538:

Aumenta um novo número ao artigo 104.º e dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 111.º e ao artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 41 169, que modifica a orgânica do Ministério.

Portaria n.º 18 322:

Substitui por recursos próprios da província o empréstimo da metrópole destinado à cobertura de despesas previstas no programa de execução do II Plano de Fomento da província ultramarina da Guiné aprovado para 1960.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 18 323:

Estabelece o regime para a abertura e transferência de farmácias e para a abertura de postos de medicamentos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Com vista a aplicações reprodutivas previstas em planos aprovados em Conselho de Ministros, consoante o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, é oportuno proceder a uma 2.ª emissão de promissórias de fomento nacional, dentro do limite fixado no artigo 11.º do referido diploma, pelo contrato celebrado entre o Estado e o Banco de Portugal em 26 de Outubro de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 2.ª série, de 28 do mesmo mês.

Consequentemente, e de harmonia com o estipulado nos artigos 12.º e 13.º do já citado Decreto-Lei n.º 42 946, fixo para esta emissão o capital de 500 000 contos e a data de 30 de Março de 1961, estatuinto o seguinte

Plano de emissão

1) As promissórias a emitir serão de valor nominal de 10 000, 5000 e 1000 contos;

2) A Fazenda Nacional procederá ao reembolso dos títulos no prazo de cinco anos;

3) As promissórias vencerão juro da taxa anual de 1 por cento, pagável em 30 de Maio e 30 de Novembro de cada ano;

4) O produto da emissão destina-se às aplicações que seguidamente se discriminam:

a) A quantia de 250 000 contos será utilizada em empréstimos do Tesouro da metrópole ao Governo-Geral da província ultramarina de Angola, nos termos da base XVIII da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, para financiamento de empreendimentos integrados no II Plano de Fomento;

b) A importância de 250 000 contos constituirá objecto de empréstimo a conceder pelo Estado, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 946, ao Banco de Fomento Nacional, que o utilizará no financiamento de investimentos do sector privado na metrópole, conforme discriminação seguinte:

1.º Sector agro-pecuário:

Intensificação e melhoramento das explorações agro-pecuárias;
Aquisição de material agrícola e de transporte;
Construção, montagem e aperfeiçoamento de oficinas tecnológicas e outras instalações complementares das explorações;

2.º Sector industrial:

Instalação, ampliação ou reapetrechamento de:

Indústrias de exportação ou que permitam a substituição de importações;
Indústrias que aproveitem matérias-primas nacionais;
Pequenos empreendimentos que apresentem boas condições económicas de exploração e que preencham alguns dos objectivos gerais visados pelo II Plano de Fomento.

5) As aplicações referidas na alínea b) do número anterior constam de plano aprovado pelo Conselho de Ministros realizado em 2 de Fevereiro de 1961.

Ministério das Finanças, 14 de Março de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.